



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

## ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação.***

### **PARECER Nº 074/2021**

#### **Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 051/2021 Autoria da Vereadora Sibeley Shirley da Silva Nery**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se para apreciar o **Projeto de Lei nº 051/2021**, de autoria da vereadora Sibeley Shirley da Silva Nery, que ***“Institui a campanha Check Up Geral nas mulheres para alerta, orientação e prevenção de todas as doenças, a ser implementada no âmbito do município de Itapetinga e dá outras providências”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos regimentais.

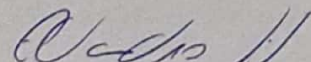
Embora a nobreza do projeto com olhar sensível em busca de dar maior dignidade às mulheres, na oferta dos serviços públicos, com base em parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, através do Procurador Dr. Leandro Bento, opinou-se pelo arquivamento do Projeto em tela, já que a Constituição Federal em seu Art 167, § 1º, destaca a proibição em se criar despesas e obrigações sem que antes tenha previsão orçamentária, com prévia indicação de fonte de receita para cobrir a despesa que pretende criar com a iniciativa legislativa.

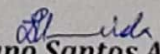
Além disso, o art. 3º do projeto impõe ao profissional de saúde, quais os exames que “Obrigatoriamente”, o médico deverá solicitar. O parecer Jurídico dessa Casa Legislativa de nº12/2021 em análise de Projeto de Lei nº 051/2021, adverte que tal dispositivo retira do profissional a autonomia funcional, o que fere e extrapola os limites do poder legislativo.

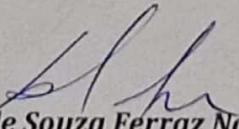
Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pelo arquivamento do presente Projeto de Lei, por ferir competência da União, que tem a exclusividade de legislar sobre diretrizes da saúde, nos termos do art. 23, II da Constituição Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2021.

  
**Evandro Souza Silva**  
Presidente CCJR

  
**Luciano Santos Almeida**  
Relator CCJR

  
**Hildérico de Souza Ferraz Nogueira**  
Membro CCJR